



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 107/95.

Dispõe sobre aprovação de projeto de loteamento ou desmembramento e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - A aprovação de projeto de loteamento ou desmembramento no Município será feita mediante prova de cumprimento das disposições da lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata do parcelamento do solo urbano.
- ART. 2º - Poderá o Executivo Municipal, a requerimento do interessado, dispensar a fase de fixação das diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para aprovação do loteamento.
- ART. 3º - Aprovado o projeto pela Municipalidade, terá o interessado o prazo máximo de dois anos para proceder ao registro no Cartório Imobiliário competente, sob pena de precrição.
- ART. 4º - O Projeto de loteamento, uma vez apresentado com todos os seus elementos, deverá ser aprovado ou rejeitado pelo Executivo Municipal no prazo de cento e vinte dias.
- ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de julho de 1995

GABINETE DO PREFEITO


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal